

À PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO – MPF/PA

VALENA JACOB CHAVES MESQUITA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 10495, CPF nº 636336632-15, professora efetiva do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, matrícula siape: 2517811; **LUANNA TOMAZ DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 13099, CPF nº 728826622-20, professora efetiva do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, matrícula siape: 2628097; **PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 6146-B, CPF nº 136084602-68, professor efetivo do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, matrícula siape: 1153160; **SAULO MONTEIRO MARTINHO DE MATOS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 14378, CPF nº 842165572-87, professor efetivo do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, matrícula siape: 2209185, **JOSÉ HEDER BENATTI**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 4899, CPF nº 184.214.662-91, professor efetivo do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, matrícula siape: 2217563; **ANDREZA DO SOCORRO PANTOJA DE OLIVEIRA SMITH**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 11.089, CPF nº 665.583.872-04, professor efetivo do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, matrícula siape: 2209185; **MARIA STELA CAMPOS DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 9720, CPF nº 57512426291, professora efetiva do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, matrícula siape: 1331489; **LULY RODRIGUES DA CUNHA FISCHER**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PA sob o nº 12949, CPF nº 752.119.552-34, professora efetiva do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, matrícula siape: 2141192; **LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 11404, CPF nº 603600972-00, professor efetivo do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, matrícula siape: 1945486 e **ANTÔNIO GOMES MOREIRA**

MAUÉS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 8793-B, CPF nº 271067642-72, professor efetivo do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará, matrícula siape: 1153151, todos com endereço profissional situado na Rua Augusto Corrêa, 01, Guamá, Belém (PA), CEP 66075-110, vêm perante esta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal do estado do Pará expor e requerer o que segue:

O Prof. Dr. Emmanuel Zagury Tourinho foi nomeado pelo Decreto Presidencial de 23/09/2016 como Reitor da Universidade Federal do Pará (UFPA), para um mandato de 04 (quatro) anos, cujo seu **encerramento se deu no último dia 22/09/2020**.

O **Conselho Universitário – CONSUN** com a finalidade de regulamentar o novo processo de consulta à comunidade, bem como a eleição de uma lista tríplice para escolha de um Reitor para novo mandato no CONSUN, expediu as Resoluções nº 811 e 812/2019, alteradas pela Resolução nº 817, de 03/06/2020, nos termos do disposto no art. 16 da Lei 5.540/68, Lei nº 9.192/1995, Decreto nº 1.916/1996 e Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU, de 03/07/2019, todos anexados na presente petição.

Na eleição realizada pelo CONSUN se inscreveram 04 (quatro) candidatos, sendo que os 03 (três) que receberam a maioria dos votos foram os professores Emmanuel Zagury Tourinho (com 84 votos – 79,2%), Zélia Amador de Deus (com 11 votos – 10,4%) e Doriedson do Socorro Rodrigues (com 9 votos – 8, 5%), em consonância com a autonomia universitária prevista no art. 207 da CF/88. Ressalta-se que a referida eleição se deu por votação uninominal, sendo regularmente encaminhada ao Ministério da Educação por meio do Ofício nº 348/2020-GR/UFPA, de 17/07/2020 (Doc. anexo).

Assim, o que se aguardava como ato subsequente era a escolha e nomeação do novo Reitor pelo Presidente da República, nos termos determinado pelo art. 207 da CF/88, c/c art. 16, I da Lei 5.540/69 e art. 1º do Decreto nº. 1916/1996, ou seja, dentre os nomes indicados na lista tríplice apresentada.

Convém salientar que todo o procedimento foi regularmente acompanhado e

assessorado pela Procuradoria Federal na UFPA, órgão integrante da AGU – Advocacia da União, que a cada decisão do CONSUN sobre o referido processo de escolha, emitia pareceres subsidiando o referido Conselho.

Ademais, antes da eleição pelo CONSUN, houve **consulta informal** à comunidade universitária, tendo o Professor Emmanuel Zagury Tourinho obtido 92,7 % dos votos (88,6%, se for considerado a ponderação para atribuir paridade às três categorias; ou 87,9% se atribuído o peso de 70% para os votos dos docentes).

No entanto, ressalta-se que o resultado da consulta informal não é vinculante à decisão do CONSUN, conforme previsto nas normas legais, tendo em vista que sua realização objetiva ser um ato de demonstração de prestígio à comunidade universitária, cujos efeitos são o de meramente indicar a vontade da mesma, dentre os candidatos inscritos, em função da limitação imposta à consulta por parte da própria legislação pátria, que a caracteriza como um ato que se exaure em si mesmo.

Entretanto, **até a presente data, nenhum ato de nomeação foi praticado pelo** Presidente da República, ou seja, a lista tríplice, enviada ao MEC desde **17/07/2020**, pelo Ofício N°. 348/2020-GR/UFPA, contendo todos os documentos necessários e revestido de todas as formalidades legais, está sendo ignorada pelo Exmo. Presidente da República que não procede à escolha e nomeação nos termos previstos pela CRFB/88.

Ao invés disso, no último dia 24/09 foi enviado pelo Ministério da Educação o ofício nº 413/2020, dirigido ao Presidente do Consun, informando que a Casa Civil da Presidência da República havia devolvido a lista tríplice encaminhada, sob a alegação de que o modelo de consulta à comunidade universitária tinha ocorrido em desobediência à legislação pertinente, determinando a realização de uma nova consulta, ignorando por sua vez, que o controle de legalidade já tinha sido feito tanto pela advocacia da União, através da Procuradoria Geral da UFPA, ao reconhecer a obediência de todo o processo eleitoral à legislação vigente, quanto pela Consultoria Jurídica do MEC (CONJUR/MEC), antes do envio do processo à Casa Civil, conforme documentos em anexo.

É de se estranhar a conduta da Casa Civil da Presidência da República que aguardou o término do mandato do então reitor Prof Dr. Emmanuel Zagury Tourinho, para identificar um fato há muito de seu conhecimento, estando agora no aguardo do esgotamento do mandato do vice-reitor para justificar algum ato pro-tempore que porventura venha a tomar, sobretudo considerando que desde 17/07/2020, a lista tríplice já estava no Ministério da Educação.

Esclareça-se que a própria Advocacia Geral da União, em resposta ao Ofício nº 413/2020 proveniente da Casa Civil, ao norte referido, exarou o Parecer nº 0073/2020, nos seguintes termos:

Dessa forma, denota-se que o processo de elaboração da lista tríplice encaminhada ao Ministério da Educação observou todas as regras gerais imprescindíveis à sua realização, atendendo ao propósito a que se destina, nos moldes da legislação vigente, não se vislumbrando vícios de qualquer natureza que o maculem.

(...)

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria entende que o processo de elaboração da lista tríplice pelo colegiado máximo da Universidade Federal do Pará encontra-se incorreto e legalmente amparado, de modo que não se vislumbra motivação para o não prosseguimento do processo de escolha dos dirigentes da UFPA à etapa de nomeação pelo Presidente da República.

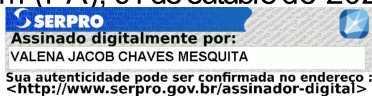
Reitera-se que o Presidente da República tem o poder de escolher dentre os três nomes indicados na lista tríplice, mas também o **dever de nomear**, antes do encerramento do atual mandato, considerando que esta omissão resultará em grave risco ao ente público, uma vez que caso a administração superior da Universidade Federal do Pará, fique sem Reitor devidamente nomeado, ter-se-á toda sorte de transtornos ao regular o funcionamento da instituição, além de provocar a paralisisa *na gestão de áreas* estratégicas e cruciais da maior instituição de ensino e pesquisa na Região Amazônica.

Diante do exposto, requerem os postulantes a instauração de procedimento administrativo por parte desta PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO do Ministério Público Federal do estado do Pará, para fins de se apurar os fatos aqui denunciados e tomar as medidas que entender pertinentes em prol da manutenção da estrutura administrativa em funcionamento, desde que está ela na

iminência de um colapso.

São os termos em que Pede e espera deferimento.

Belém (PA), 01 de outubro de 2020.



VALENA JACOB CHAVES MESQUITA
OAB/PA 10495



LUANNA TOMAZ DE SOUZA
OAB/PA nº 13099

PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA
OAB/PA 6146-B

Paulo M. M. de Matos

SAULO MONTEIRO MARTINHO DE MATOS
OAB/PA 14378

JOSÉ HEDER BENATTI
OAB/PA 4899

Andreza do S. P. de Oliveira Smith

ANDREZA DO SOCORRO PANTOJA DE OLIVEIRA SMITH
OAB/PA 11.089

MARIA STELA CAMPOS DA SILVA
OAB/PA 9720

SERPRO
Assinado digitalmente por:
LULY RODRIGUES DA CUNHA FISCHER
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LULY RODRIGUES DA CUNHA FISCHER
OAB/PA 12949

SERPRO
Assinado digitalmente por:
"LUIZ ALBERTO GURJAO SAMPAIO DE C ROCHA"
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA
OAB/PA 11404



ANTÔNIO GOMES MOREIRA MAUÉS
OAB/PA 8793-B

Rol de anexos:

- 1- Processo de eleição da lista tríplice (parte 01);
- 2- Processo de eleição da lista tríplice (parte 02);
- 3- Processo de eleição da lista tríplice (parte 03);
- 4- Processo de eleição da lista tríplice (parte 04);
- 5- Processo de eleição da lista tríplice (parte 05);
- 6- Processo de eleição da lista tríplice (parte 06);
- 7- Processo de eleição da lista tríplice (parte 07);
- 8- Processo de eleição da lista tríplice (parte 08);
- 9- Processo de eleição da lista tríplice (parte 09);
- 10- Processo de eleição da lista tríplice (parte 10);
- 11- Processo de eleição da lista tríplice (parte 11);
- 12- Processo de eleição da lista tríplice (parte 12);
- 13- Processo de eleição da lista tríplice (parte 13);
- 14- Processo de eleição da lista tríplice (parte 14);
- 15- Processo de eleição da lista tríplice (parte 15);
- 16- Processo de eleição da lista tríplice (parte 16);
- 17- Resolução n. 817, de 03 de junho de 2020;
- 18- Resolução n. 812, de 17 de dezembro de 2019;
- 19- Nota Técnica 243/2019 do MEC, que se apoia no Parecer 00416/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU sobre a escolha de Reitor;
- 20- Processo 23073.020720/2020-95, que contém o Ofício nº 413/2020/DIFES/SESU/SESU-MEC; Despacho do Vice-Reitor encaminhando para análise jurídica; Manifestação da Presidente da Comissão Organizadora da Consulta; Parecer 00073/2020/GABG/PFUFPA/PGE/AGU e Homologação do parecer pelo Vice-Reitor;
- 21- Nota Oficial do CONSUN do dia 24/09/2020;
- 22- Nota Oficial do CONSUN do dia 29/09/2020;